

## CHAMADA Nº 01/2024 – PPGCAS

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE – PPGCAS

Seleção de discentes de mestrado para concessão de auxílios na MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO e MODALIDADE II - AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC).

Esta Chamada também oferece benefícios serão concedidos, em calendário estabelecido pela FAPEG e norteadas pelo Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III.

Esta Chamada obedece as normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017 e Ofícios circulares n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e 27/2020 e Ofícios circulares n. 05/2022-GAB/PR/CAPES.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais e Saúde da PUC Goiás (PPGCAS) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado e doutorado, **regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1**, para concessão de taxas e bolsas, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência
Mestrado	Bolsa Integral (Modalidade I)	02 (duas)	PROSUC/CAPES
Mestrado	Taxa (Modalidade II)	05 (cinco)	PROSUC/CAPES
Mestrado	Bolsa ( condições de pagamento da mensalidade ver item 1 – subitem IV e item 4.3)	04 (quatro)*	Agência financiadora: CAPES por meio da FAPEG Projeto de Consolidação da PGSS – Cadeia Produtiva da Carne Bovina em Goiás

- Os projetos desenvolvidos no âmbito do Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III – **DEVERÃO** desenvolver suas pesquisas, obrigatoriamente, abordando a Cadeia Produtiva da Carne Bovina no Estado de Goiás.

#### 1 - DO AUXÍLIO:

Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e da Portaria CAPES Nº33, DE16 de fevereiro de 2023, os benefícios serão concedidos em duas modalidades:

I – **MODALIDADE I** – Mensalidade de **BOLSA INTEGRAL** para pós-graduação; e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;

- a) **ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão de bolsa é de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem reais), mais R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) para custeio de Taxa Escolar;

II – **MODALIDADE II** – Mensalidade de auxílio para custeio de **TAXAS ESCOLARES**.

- b) **ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão de taxa é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

III - O auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES, nas modalidades I e II, será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição aopagamentodas mensalidades e demais taxas do curso;

IV - O auxílio para custeio do benefício terá vigência de 23 (vinte e três) meses e será pago mensalmente pela CAPES, diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar de imediato o valor à PUC Goiás, por meio de pagamento de boleto bancário, em substituição ao pagamento das mensalidades integrais e demais taxas do curso;

V - Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza,
- b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela comissãodebolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4.

VI - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

## **2 - DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados deverão se inscrever através do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Ambientais e Saúde da PUC Goiás [mestrado.cas@pucgoias.edu.br](mailto:mestrado.cas@pucgoias.edu.br) até às 16h do dia o dia **30/01/2024**, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - Currículo Lattes atualizado e comprovado. Serão consideradas publicações registradas no Currículo Lattes no último quadriênio (2020 a 2023), com comprovação, com Qualis;

II - Cópias (**legíveis**) autenticadas dos documentos pessoais:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) titulação (cópia do diploma de graduação);
- d) carteira de trabalho (partes referentes à identificação e aos dados funcionais com início e término de contrato[s] de trabalho);
- e) comprovante de dados bancários AGÊNCIA e CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;
- f) comprovante de endereço atualizado;
- g) Se funcionário público apresentar cópia do documento que comprove afastamento (licença) integral das atividades;

- h) Copmprovante de cadastro na plataforma Charles Darwin da FAPEG  
(<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login?session=14388200544278> )

II - Termo de Compromisso e Dedicção às atividades do Programa conforme estabelecido no item 3.1, com assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias. (As duas vias do Termodde Compromisso deverão ser entregues PRESENCIALMENTE na Secretaria e, também, deverão ser enviadas via email juntamente com os outros documentos),

### **3 - DA ELEGIBILIDADE**

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

#### **3.1) pela CAPES (relativos ao PROSUC, ambas as modalidades, exceto quando diferenciação for indicada):**

I – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGCAS, item 4;

II - Não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

III - No caso de o bolsista possuir eventual exercício profissional remunerado, este deve ser compatível com as atividades formativas do PPGCAS;

a – A cota disponibilizada para o curso de mestrado tem vigência máxima de até 23 meses, sem direito à prorrogação;

IV - assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação às atividades no PPGCAS com Carga Horária Presencial de 20h semanais;

V – No caso de auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo), não acumular a percepção do auxílio com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de estudo de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda.;

- a) Assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação exclusiva às atividades no PPGCAS.

VI – No caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa), eventual exercício profissional remunerado deve ser compatível com as atividades formativas do PPGCAS;

VII – Para a concessão do auxílio, exigir-se-á também:

- a) dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso IV;
- b) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, reconhecido em cartório, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
- c) dedicar-se e desenvolver projeto de pesquisa vinculado ao Projeto Institucional: *Consolidação da pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás com vistas ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da carne bovina para o progresso econômico e social de Goiás.*

VIII - Não acumular os benefícios das MODALIDADES I e II, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

IX - Não acumular os benefícios das MODALIDADES I, com atividade laboral no serviço público, ressalvada previsão em ato normativo específico da CAPES e/ou comprovação de afastamento integral, sem vencimento, das atividades.

X A destinação de benefícios na Modalidade I (Bolsa Integral + Taxa Escolar), para estudantes de mestrado e doutorado, deverá priorizar estudantes sem vínculo empregatício.

a - Estudantes com vínculo empregatício poderão ser beneficiados com bolsas da modalidade I nas seguintes situações em ordem de prioridade: na ausência de estudantes sem vínculo empregatício ingressante no semestre de lançamento da chamada ou no semestre anterior; atenda as exigências e condições estabelecidas pelo Artigo 11º da Portaria CAPES nº 149/2017; atenda aos critérios estabelecidos na chamada de seleção publicada pelo programa.

XI Estudantes com vínculo empregatício deverão atender o disposto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 15 de julho de 2010 e na Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

XII Quando servidor público, somente poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

XIII – Candidatos em programa de residência médica e demais residências multiprofissionais não poderão concorrer a benefícios na modalidade I;

Conforme Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de Agosto de 2017

**Art. 6º São atribuições do beneficiário:**

*I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;*

*II - quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;*

*III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;*

*IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;*

*V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.*

### **3.2) pelo PPGCAS/ PUC Goiás:**

- I – Ser ingressante para a turma 2024\_1 e estar regularmente matriculado no PPGCAS no semestre letivo da vigência desta chamada
- a) Em caso de disponibilidade, as bolsas e/ou taxas PROSUC remanescentes desta chamada poderão ser alocadas para os ingressantes em 2023.
- II – Ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGCAS, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;
- III – evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício, conforme as normas definidas pelo PPGCAS;
- IV – Carta de intenção do modelo do processo seletivo discente 2024.1, com temática obrigatória sobre Cadeia Produtiva da Carne Bovina em Goiás;
- V – Disponibilidade mínima de 20 horas semanais e entre 7h e 16h, para dedicação às atividades presenciais no programa;
- VI - Não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;
- VII- Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII- ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do banco do Brasil.

## **4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

### **4.1 - Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo)**

- I - Para a avaliação será considerado:
- a) aluno regularmente matriculado e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1;
- b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, dos processos seletivos para ingresso em 2024;
- c) Disponibilidade para dedicação integral as atividades do programa;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;
- II - O desempenho será mensurado a partir do cumprimento dos critérios definidos pela CAPES e pela Comissão de bolsas do PPGCAS, conforme itens a, b, c e d, acima.
- III – Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.
- IV - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:
- a) Maior disponibilidade de dedicar-se a atividades e atribuições do Programa;
- b) Maior média final do discente no processo seletivo;
- c) Maior nota na Avaliação do *Currículo Lattes*;

- d) Ter participado de Programa de Iniciação Científica.

#### **4.2 - Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE II (Taxa Escolar)**

I - Para a avaliação será considerado:

- a) aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1;
- b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, do processo seletivo 2024;

II - Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

III - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior nota na Avaliação do *Currículo Lattes*;
- b) Ter participado de Programa de Iniciação Científica;

#### **4.3 – Candidatos ao Benefício da Cadeia Produtiva da Carne Bovina no Estado de Goiás;**

Para a avaliação será considerado:

- a) Aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024\_1;
- b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, do processo seletivo 2024;
- c) Carta de intenção do modelo do processo seletivo discente 2024.1 sobre a pesquisa a ser desenvolvida no mostrado **com a temática obrigatoriamente relacionada a cadeia produtiva da carne bovina**. Aos aprovados, não há possibilidade de mudança *a posteriori* da temática.
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás.

I - Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

II - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior nota na Avaliação do *Currículo Lattes*;
- b) Ter participado de Programa de Iniciação Científica.

**4.4** De acordo com o Art. 5º do Regulamento do PROSUC/CAPES, a Comissão de Bolsas de cada programa de pós-graduação deverá ser constituída por 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - Observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II - Definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

- III - Examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;
- IV - Selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;
- V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;
- VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;
- VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:
- termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
  - pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
  - documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.
  - VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;
- IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

**Parágrafo único.** Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

## 5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - O resultado do processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais e Saúde será publicado até o dia **02/02/2024**, na página do programa, na aba Bolsas e Financiamentos, na internet.

II - O resultado da seleção **NÃO** será fornecido pelo telefone.

III - Os documentos dos candidatos não selecionados, não retirados no prazo de 30 dias após a matrícula serão descartados.

## 6 - RECURSO

I - O candidato terá o prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de cada etapa pelo Programa, para a interposição de recurso.

II - O Recurso de Processo de Seleção de bolsa se deverá ser enviado para o E-mail do Programa ([mestrado.cas@pucgoias.edu.br](mailto:mestrado.cas@pucgoias.edu.br)) e destinados à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Saúde.

## **7 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES**

I – o discente que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.

II – o valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidades I e II), é depositado na conta do estudante e é correspondente a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade:

- a) Caso os valores das taxas escolares não sejam repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.

III – o aluno que ainda não estiver de licença das atividades da instituição de vínculo empregatício, mas que já tenha solicitado, pode apresentar documento referente à solicitação;

IV – a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;

V – a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGCAS, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:

- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGCAS;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

V – será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI – as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;

VII – A bolsa será concedida pelo prazo máximo de até 23 meses para o mestrado, se atendidas às seguintes condições:

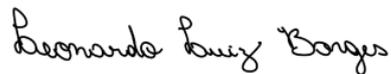
- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior.

VIII – Cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGCAS.

## 8 - CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
8.1 – Inscrições (Atentar para o horário no item 2)	Até 30/01/2024
8.2 – Resultados da Avaliação das Inscrições	Até 02/02/2024
8.3 – Prazo para Interpor Recurso (Via E-mail)	Até 02/02/2024
8.4 – Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à CPGSS/PROPRE	06/02/2024 às 11h
8.5 – Último prazo para implementação das bolsas no SCBA/CAPES	08/02/2024 às 14h

Goiânia, 16 de janeiro de 2024.



**Prof. Dr. Leonardo Luiz Borges**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*  
em Ciências Ambientais e Saúde

Prof. Dr. Leonardo Luiz Borges  
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*  
Mestrado em Ciências Ambientais e Saúde  
PUC Goiás - Coordenador - R.E. 17968